

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO III — Aracaju, Quarta-feira, 10 de Novembro de 1937 — NUM. 52

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Ordem do dia da sessão de 10 de Novembro de 1937

Votação da Redacção Final do projecto n. 5 (faz alterações na Organização da Directoria de Agricultura);

Votação da Redacção Final do projecto n. 20 (1936) (faz cessação de uma sala do Palacio da Justiça, á Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), e dá outras providencias);

Continuação da 1ª discussão do Projecto n. 22 (1936) (cria o Municipio e Termo Judiciário de Canhoba);

2ª discussão do Projecto n. 8 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio financeiro de 1938), com um substitutivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

3ª discussão e votação do Projecto n. 10 (concede addicionaes ao professorado primario);

2ª discussão e votação do Projecto n. 17 (manda contar, para effeito de aposentadoria, o tempo de licença especial que não fór gozada);

2ª discussão e votação do Projecto n. 14 (1936), com o substitutivo das Comissões Reunidas;

2ª discussão do Projecto n. 21 (1936) (manda que sejam aproveitados funcionarios addidos a Repartição do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que se vagarem);

1ª discussão e votação do Projecto n. 22 (fixa as verbas do pessoal, material e serviços da Assembléa Legislativa do Estado);

1ª discussão do projecto n. 25 (1936), institue o Manicomio Judiciário do Estado, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 45 (1936), concede favores aos filhos de funcionarios, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 38 (1936), autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 46 (1936), regulamenta a letra b do art. 116 da Constituição, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 49 (1936), autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatório Para Menores Abandonados e Delinquentes", cria e organiza a referida repartição e dá outras providencias, sem parecer das Comissões;

1ª discussão e votação do projecto n. 50 (1936), dispõe sobre o cumprimento do estatuido no art. 12 das Disposições Transitorias da Constituição Estadual, sem parecer das Comissões.

Acta da 50ª sessão ordinaria da 3ª reunião legislativa da 1ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 8 de Novembro de 1937

Presidente — *Carvalho Barroso*.

Secretarios — *Edgard Britto e Moacyr Sobral*.

A hora regimental presentes os srs. deputados Carvalho Barroso, Edgard Britto, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Nycen Dantas, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Julio Barretto e José Novaes (30), e ausentes os srs. deputados Orlando Ribeiro, Carlos Corrêa, Miguel Barbosa e Luiz Simões (4), havendo numero legal o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lidas e approvadas as actas das sessões dos dias 5 e 6.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: officio do secretario Fazenda do Estado, devolvendo, devidamente informado pela rectoria do Thesouro, o requerimento n. 8, do deputado Luiz Garcia, acompanhado do officio n. 78 de 26 de Outubro; redacções de naes dos projectos ns. 5 de 1937 e 20 de 1936.

O deputado Luiz Garcia com a palavra, reclamou á Mesa providencias necessarias para o fim de ser pago, o subsidio srs. deputados, pagamento ainda não effectuado até hoje, apes de haver simbeiro no Thesouro e de já estarem pagos os ou poderes. Com a palavra o deputado Leite Netto, fez longas considerações em torno da crise administrativa do Estado. Salientou ella era decorrente da falta de respeito á Constituição e ás leis tambem devido á falta de visão administrativa do actual chefe Poder Executivo. Salientou tambem a comparticipação da Assembléa caso esta venha a approvar projectos inconstitucionaes. Diz que taes burias da parte do Poder Executivo serviu para desrealizar cada vez mais o regimen. O sr. presidente informou ao deputado Luiz Garcia que a folha relativa ao mês de Outubro nha sido encaminhada pela Directoria da Secretaria, á Secretaria da Fazenda no dia 4 do corrente, em vista dos feriados e dias sabaticados e que elle tinha solicitado, pessoalmente, aos srs. secretario da Fazenda e director do Thesouro, que obviassem as difficuldades que por accaso houvessem, no sentido de serem pagos os deputados. Finda a hora destinada ao expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

O presidente annuncia a 3ª discussão do projecto n. 30. Encerrada por falta de oradores. Submettido a votos, foi approvedo.

Em 2ª discussão o projecto n. 9, artigo por artigo, o deputado Luiz Garcia, apresenta uma emenda ao mesmo. Encerrada a discussão deste projecto, o presidente remette o mesmo com a emenda apresentada á Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. Em 2ª discussão o projecto n. 10, artigo por artigo, foi encerrada a mesma. Submettido a votos, artigo por artigo, foi approvedo.

Em 1ª discussão o projecto n. 17, foi encerrada a sua discussão. Em votação, foi approvedo.

O presidente annuncia a 2ª discussão do projecto n. 9 de (1936) Logo em seguida tendo o projecto em mãos, lê um despacho dado no mesmo pela presidente da Assembléa no anno passado, dizendo que o projecto em discussão e votação voltava á Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de um requerimento do deputado Carvalho Netto, approvedo na sessão do anno passado.

O presidente submete á approvação, a redacção final do projecto n. 30, em virtude de urgencia, a qual foi approveda.

Em 2ª discussão, artigo por artigo, o projecto n. 44 (de 1936), falla sobre o mesmo o deputado Carvalho Netto.

O deputado Gentil Tavares, requer que este projecto, volte ás Comissões regimentaes, para que estas se pronunciem a respeito.

Outro requerimento deste mesmo deputado, pedindo urgencia para o anterior. Submettido a votos, foi approvedo. Em votação o requerimento n. 22, foi approvedo, tendo o presidente remettido o projecto n. 44 de (1936) ás Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Obras Publicas. Em 1ª discussão, o projecto n. 14 (1936). Encerrada esta e submettido a votos, foi approvedo.

Retiram-se os deputados Edgard Britto, Aldebrando Franco, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Esperidião Noronha, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, José Ribeiro, Moacyr Sobral, Julio Barretto e José Novaes. O presidente annuncia a 1ª discussão do projecto n. 21 (de 1936). Falla o deputado Luiz Garcia. Encerrada a discussão e submettido a votos, foi approvedo.

Em 1ª discussão o projecto n. 43 de (1936) o deputado Alfredo Leite, envia á Mesa um requerimento pedindo adiamento desta discussão por duas sessões. Submettido a votos este requerimento, foi approvedo. Retiram-se os deputados Manoel Nobre e Carvalho Barroso, tendo assumido a presidencia na ausencia dos demais membros effectivos da Mesa, o supplente deputado Leite Netto, que convidou para secretarios, os deputados Gentil Tavares e Luiz Garcia.

O deputado Edgard Ferreira, envia á Mesa, um requerimento,

pedindo a retirada do projecto n. 31 de (1936), deixando de ser submettido a votos, por verificar o presidente a ausencia de numero regimental para votações.

Em 1ª discussão, o projecto n. 22 de (1936), falla sobre o mesmo o deputado Carvalho Netto. Quando ainda occupava a tribuna este deputado e constatando o presidente a retirada do recinto de mais os seguintes srs. deputados, José Sebrão, Pedro Diniz, Othoniel Doria, Nelson Garcez, Alfredo Leite, Lacerda Filho e Manoel Nabuco, não podendo assim continuar a funcionar a Assembléa, o presidente suspendeu a sessão, considerando antes o deputado Carvalho Netto inscripto para continuar a fallar sobre o projecto n. 22 de (1936) na proxima sessão, e dando para a ordem do dia da mesma :

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 22 (de 1936) :

1ª discussão e votação do projecto n. 25 (1936), institue o Manicomio Judiciario do Estado, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça ;

1ª discussão e votação do projecto n. 43 (1936), concede favores aos filhos dos funcionarios, sem parecer das Comissões ;

1ª discussão e votação do projecto n. 38 (1936), autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça ;

1ª discussão e votação do projecto n. 46 (1936), regulamenta a letra b do art. 116 da Constituição, sem parecer das Comissões ;

1ª discussão e votação do projecto n. 49 (1936), autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatório para Menores Abandonados e Delinquentes", cria e organiza a referida repartição e dá outras providencias, sem parecer das Comissões ;

1ª discussão e votação do Projecto n. 50 (1936), dispõe sobre o cumprimento do estatuido no art. 12 das Disposições Transitorias da Constituição, Estadual, sem parecer das Comissões.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 9 de Novembro de 1937.

aa) Leite Netto, presidente.
Nyceu Dantas, 1º secretario.
Gentil Tavares, 2º secretario.
Está conforme

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 9 de Novembro de 1937.

a) Nelson Tavares de Mello,
director da Secretaria.

Boletim do dia 9

Presidente — Leite Netto
Secretarios — Nyceu Dantas e Gentil Tavares

A' hora regimental, presentes os deputados Leite Netto, Nyceu Dantas, Gentil Tavares, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, Luiz Simões, Nelson Garcez e Lacerda Filho (17), e ausentes os deputados Carvalho Barroso, Edgard Britto, Edgard Ferreira, Aldebrando Franco, Manoel Rollemberg, Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, José Sebrão, Adroaldo Campos, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, José Ribeiro, Moacyr Sobral, Julio Barretto e José Novaes (17), assumindo a presidencia em virtude de não se encontrar presente nenhum membro effectivo da Mesa, o supplente de secretario deputado Leite Netto, declarou aberta a sessão e convidou os deputados Nyceu Dantas e Gentil Tavares para occuparem os logares de secretarios. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Na hora destinada ao expediente, foram lidos os seguintes papeis: — officios da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, remetendo a mensagem Governamental acompanhada de um projecto de lei, autorizando a compra de um terreno destinado á construcção de um leprosario ; parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aos projectos 14 e 24 ; parecer da mesma Comissão á emenda apresentada ao projecto n. 11 e aos memoriaes das firmas Vieira, Garcez & Cia. e João Silveira & Filhos e Peixoto, Gonçalves & Cia. ; de um projecto de lei do deputado Alfredo Leite, fixando as verbas para subvenções e auxilios. Ausentaram-se os deputados Luiz Simões e Pedro Amado.
Com a palavra o deputado Carvalho Netto, faz considerações

sobre varios aspectos da politica sergipana, demorando-se na rememoração das figuras inolvidaveis de Olympio Campos e Oliveira Valladão, e concluindo pede á Casa que seja incluído na Acta dos trabalhos de hoje, que passa mais um anniversario do fallecimento destes illustres politicos de Sergipe, um voto de profunda saudade. Comparece o deputado Miguel Barbosa. O deputado Luiz Garcia, envia á Mesa um projecto que restaura a Inspectoria Geral de Estradas de Rodagens, nos termos do Decreto n. 194, de 23 de Dezembro de 1933.

O deputado Lacerda Filho, requer a inclusão na ordem do dia, do projecto n. 22, em vista do mesmo já ter mais de 15 dias que foi apresentado. O presidente defere este requerimento.

Exgotada a hora destinada ao expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

Posto a votos, o requerimento do deputado Carvalho Netto, foi approvedo.

O presidente annuncia a continuação da discussão do projecto n. 22 (de 1936), que cria o Municipio e Termo Judiciario de Canhoba. O deputado Carvalho Netto, faz ligeiras considerações sobre este projecto. O deputado Luiz Garcia combateu o projecto, de monstrando que era inconstitucional a criação do Municipio de Canhoba, de vez que este não tem a renda igual a 15:000\$000, continuando no exame dos documentos que instruíram o projecto, um dos quaes reputa falso. Quando ainda occupava a tribuna este deputado, que só havia fallado 25 minutos, o presidente declara, que por se terem retirado do recinto os deputados Rodrigues Doria, Carvalho Netto, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão e Othoniel Doria, não havendo assim numero para a Assembléa continuar a funcionar, ia suspender a sessão, considerando porem o deputado que discutia o projecto n. 22 (de 1936), inscripto para na sessão seguinte, continuar as suas considerações, dando para a ordem do dia da sessão immediata :

Votação da Redacção Final do projecto n. 5 (faz alterações na Organização da Directoria de Agricultura) ;

Votação da Redacção Final do projecto n. 20 (1936) (faz cessão de uma sala do Palacio da Justiça, á Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), e dá outras providencias) ;

Continuação da 1ª discussão do Projecto n. 22 (1936) (cria o Municipio e Termo Judiciario de Canhoba) ;

2ª discussão do Projecto n. 8 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio financeiro de 1938), com um substitutivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ;

3ª discussão e votação do Projecto n. 10 (concede addicionaes ao professorado primario) ;

2ª discussão e votação do Projecto n. 17 (manda contar, para effeito de aposentadoria, o tempo de licença especial que não fôr gozada) ;

2ª discussão e votação do Projecto n. 14 (1936), com o substitutivo das Comissões Reunidas ;

2ª discussão e votação do Projecto n. 21 (1936) (manda que sejam aproveitados funcionarios addidos á Repartição do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que se vagarem) ;

1ª discussão e votação do Projecto n. 22 (fixa as verbas do pessoal, material e serviços da Assembléa Legislativa do Estado) ;

1ª discussão do projecto n. 25 (1936), institue o Manicomio Judiciario do Estado, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça ;

1ª discussão do Projecto n. 45 (1936), concede favores aos filhos dos funcionarios, sem parecer das Comissões ;

1ª discussão do projecto n. 38 (1936), autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça ;

1ª discussão do projecto n. 46 (1936), regulamenta a letra b do art. 116 da Constituição, sem parecer das Comissões ;

1ª discussão do Projecto n. 49 (1936), autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatório para Menores Abandonados e Delinquentes", cria e organiza a referida repartição e dá outras providencias, sem parecer das Comissões ;

1ª discussão do projecto n. 50 (1936), dispõe sobre o cumprimento do estatuido no art. 12 das Disposições Transitorias da Constituição Estadual, sem parecer das Comissões.

ANTE-PROJECTO

Organiza o plano de combate preventivo e repressivo contra o banditismo nos sertões de Sergipe.

Art. 1º. O plano de combate ao banditismo abrange as duas

faces do problema: a preventiva ou sociologica e a repressiva ou policial.

Combate preventivo

Art. 2º. Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir (5) cinco pequenos açudes no sertão de Sergipe, localisando-se os mesmos da seguinte maneira: um em Poço Verde, município de Campos; um no município de Annapolis; um no município de Campo do Britto, um em Carira, município de São Paulo, e um no município de Rbeiropolis.

Art. 3º. Fica o Governo autorizado a mandar construir um Grupo Escolar na cidade de São Paulo, e outro em Porto da Folha; em Gararú, Canhoba e Carira serão construídos prédios onde serão localizadas as escolas reunidas em numero de três, pelo menos.

Art. 4º. Fica o Governo autorizado a conceder isenção de impostos pelo prazo de dez annos ás três primeiras fabricas instaladas na área assolada pelo banditismo e discriminada na presente lei.

Paragrapho unico. Para gozar o beneficio deste artigo deverá provar o industrial:

1º — Que a fabrica ou industria, empregue um capital não inferior a 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis), para a aquisição de machinismo;

2º — Que a fabrica tem por objectivo o desenvolvimento de uma industria que vise o aproveitamento de materias primas sertanejas taes como: caroá (fibra de), leite, (industria de laticínios), couro (cortume) fumo (fabrica de cigarros ou charutos), etc.;

3º — Que a fabrica utiliza pelo menos o serviço de cincoenta sertanejos.

Art. 5º. Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em entendimentos com a União a fim de obter a fundação de tiros de guerra que deverão ser localizados na área assolada pelo banditismo.

Art. 6º. Fica o Governo autorizado a mandar construir uma estrada de rodagem que ligue o município de Annapolis a Campo do Britto e este ultimo a Porto da Folha.

Art. 7º. O Estado reduzirá de 50 % os impostos a serem cobrados na área assolada pelo banditismo durante a execução do presente plano.

Art. 8º. A Directoria da Agricultura estudará os meios mais efficazes para o fomento á agricultura sertaneja empregando um terço de suas verbas em taes serviços.

Combate repressivo

Art. 9º. Fica criado o serviço de combate repressivo contra o banditismo em Sergipe. Este serviço ficará a cargo de uma delegacia especial com sede no município de São Paulo.

Art. 10. Fica creada a Delegacia Especial do Banditismo directamente subordinada á Secretaria da Justiça e Negocios, do Interior. A referida repartição terá os seguintes cargos: Delegado especial, um escrivão, sendo o pessoal combatente contractado por espaço de um anno:

Art. 11. O delegado especial do Banditismo, será nomeado pelo Governador do Estado com aprovação da Corte de Appellação, dentre os bachareis ou doutores em direito com que possuirem conhecimentos penológicos. A nomeação valerá pelo tempo de um anno, devendo o mesmo ser reduzido mediante proposta da Corte de Appellação, a que o candidato requererá recondução trinta dias antes de esgotado o seu prazo, juntando nesta occasião o relatório dos serviços effectuados durante o anno anterior.

Art. 12. O delegado especial do Banditismo perceberá annualmente d importância de 14:400\$000 e o serviço 6:000\$000, abrangendo tal importancia vencimentos e gratificação.

Art. 13. A área assolada pelo banditismo comprehende o seguinte poligono: limites com o Estado da Bahia e as linhas que vão de Poço Verde a Annapolis, Annapolis a Pedra Molle, Pedra Molle a São Paulo, São Paulo a Rbeiropolis, Rbeiropolis a N. S. das Dôres, N. S. das Dôres a Gararú e a margem do São Francisco de Gararú ao limite com o Estado da Bahia.

Art. 14. O combate repressivo contra o banditismo será feito directamente por pessoas contractadas pelo delegado especial, commandadas e adestradas para tal serviço por um sargento que possua o curso da escola de sargentos do Exercito Nacional e que seja contractado, com os vencimentos que percebem quando em campanha.

Art. 15. O delegado especial disporá tambem em casos de emergencia, dos destacamentos policiaes mais proximos, requisitando-os aos respectivos delegados locais. Poderá tambem o delegado especial requisitar tropas da Policia Militar por intermedio do secretario da Justiça e Negocios do Interior, quando tal requisição corresponder a mais de um official e 20 praças.

Art. 16. Fallecendo em campanha alguma pessoa contractada para combater o banditismo, o conjuge sobrevivente e os filhos até atingirem estes ultimos a maioridade, perceberão pensão igual á que percebia o fallecido.

Art. 17. O delegado especial contra o banditismo suggerirá aos poderes competentes as medidas que achar necessarias para o bom desempenho da missão que lhe é confiada. O chefe de Policia do Estado é obrigado a prestar toda cooperação no combate contra o banditismo.

Art. 18. Logo que o Governo do Estado mediante provocação da Assembléa Legislativa achar que o banditismo já está extinto os funcionarios do quadro da Delegacia Especial poderão ser aproveitados em cargos analogos em outras repartições do Estado.

Art. 19. As despesas a serem realizadas no combate preventivo contra o banditismo correrão por conta da verba destinada a melhoramentos no interior do Estado, para attender ás despesas com o serviço de repressão, fica aberto o credito de quatrocentos contos de réis.

Esta lei vigorará pelo espaço de cinco annos, dentro no qual deverão estar cumpridos os planos de combate repressivo e preventivo.

Art. 20. O delegado especial do banditismo terá jurisdicção em toda a área assolada pelo banditismo e tem competencia privativa para presidir todos os inqueritos decorrentes de crimes concernentes á pratica do banditismo.

Aracaju, 8 de Novembro de 1937.

a) Francisco Leite Netto, relator.

PROJECTO N. 36

Cria o Serviço de Fomento da Produccão Animal de Sergipe

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA:

Art. 1º. Fica creado o Serviço de Fomento da Produccão Animal de Sergipe, subordinado á Secretaria da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2º. O Serviço de Fomento da Produccão Animal de Sergipe comprehenderá:

- a) uma Fazenda Modélo de Criação;
- b) um Posto de Equinos em Ibura;
- c) um serviço de Veterinario; e
- d) uma fiscalização de leite e derivados.

Art. 3º. O Fomento, através de cooperação com os agricultores, será realizado pelos estabelecimentos mencionados nas letras a e b do artigo precedente.

Art. 4º. A fiscalização do leite e derivados será realizada pelo Instituto de Quimica.

Art. 5º. A Fazenda Modélo de Criação dedicar-se-á, especialmente, ao fomento do gado bovino, abrangendo ainda as seguintes actividades:

- a) Instalação para laticínios;
- b) Suinocultura;
- c) Avicultura;
- d) Apicultura; e
- e) Cunicultura.

Art. 6º. Para custeio do Serviço de Fomento da Produccão Animal de Sergipe ficam as taxas constantes da tabella n. 1.

Art. 7º. O Serviço de Fomento da Produccão Animal de Sergipe terá o pessoal e vencimentos da tabella n. 2.

Art. 8º. O pessoal variavel será admitido pelo director do Serviço, a titulo de contractado, á medida que se fizer preciso, dentro dos recursos orçamentarios e mediante autorização do Governo do Estado.

Art. 9º. Os vencimentos e vantagens do director da Secretaria de Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas serão iguaes aos vencimentos e vantagens do director da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 10. O Poder Executivo abrirá o credito de cento e cincoenta e três contos quatrocentos e cincoenta e seis mil e novecentos réis (153:456\$900) para o custeio do Serviço de Fomento da Produccão Animal de Sergipe, em 1938, previsto na estimativa da arrecadação das taxas de que trata o art. 6º.

Art. 11. O Governo do Estado baixará o regulamento para a presente lei, aproveitando o actual director da estação de Monta de Ibura, para director do Posto de Equinos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA N. 1

Importação:

Manteiga \$016

Sêbo.....	\$010	Exportação :	
Xarque.....	\$020		
Queijos.....	\$200	Pelles.....	\$030
Salchichas.....	\$100	Couros.....	\$030
Banha.....	\$400	Banha.....	\$050
		Consumo :	
Carnes enlatadas.....	\$100		
Pelles.....	\$100	Porco.....	\$010
Couros.....	\$100	Carneiro.....	\$020
Presunto.....	\$200	Cabra.....	\$020

TABELLA N. 2

Tabella de vencimentos do pessoal de Fomento da Produção Animal de Sergipe

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
Director do Serviço de Fomento da Produção Animal, em comissão	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Medico veterinario	9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Director do posto de Equinos em Ibura	9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Chefe do Serviço de Leite e derivados	—	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Escrevente-dactylographo-al-moxariife	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
				<u>49:200\$000</u>

Justificação

Considerando a necessidade de orientar e incrementar o desenvolvimento da produção animal e industrias correlatas; considerando indispensaveis e inadiaveis para os fins anteriores, observações sobre a situação economica da produção animal, no Estado, e os meios aconselháveis á sua expansão;

considerando as vantagens da exploração racional dos estabelecimentos pecuarios, do ponto de vista das aptidões dos animais, das construcções ruraes, dos prados e campos de pastagens;

Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, Aracaju, 3 de Novembro de 1937. Officio n. 733. Exmo. sr. dr. presidente da Assembléa Legislativa do Estado. Capital. — Tenho a honra de devolver a v. excia., devidamente informado pela Directoria do Thesouro, o requerimento n. 8, do deputado Luiz Garcia, acompanhado do officio n. 78, de 26 de Outubro ultimo, com o qual foi encaminhado a esta Secretaria dito requerimento.

Attenciosas saudações. — a) *Juarez de Figueiredo*, secretario da Fazenda. — A Directoria do Thesouro, para informar. Em 27/10/37. — a) *Juarez de Figueiredo*. — A Contadoria para informar. Em 27/10/37. — a) *Salvio de Oliveira*. — Ao sr. José Nabuco Couto, cont., 27/10/37. — a) *Elias Carmello*, cont. int. Directoria do Thesouro do Estado de Sergipe — Secção da Contadoria, Aracaju, 27 de Outubro de 1937.

Em cumprimento ao despacho do sr. sub-director do Thesouro, transcrevo as portarias ns. 20 e 53 da Directoria de Obras Publicas, que trata dos contractos firmados com o engenheiro civil H. Arendt von Altenesch para adaptação do predio existente da antiga cadeia para ser transformada em Chefatura de Policia. — Portaria n. 20, de 16 de Junho de 1936. — O engenheiro Alfredo de Paiva Mello, director de Obras Publicas, em commissão, no uso de suas attribuições legais, resolve contractar com o sr. engenheiro civil H. Arendt von Altenesch, os serviços de administração remunerada das obras de adaptação do predio existente da antiga cadeia velha, para ser transformada em Chefatura de Policia, da seguinte forma:

1º — O administrador obriga-se a fazer executar fielmente o projecto, plantas e especificações approvadas pela Directoria de Obras Publicas, em parecer do sr. dr. director de Obras, de 10 de Junho de 1936, archivados nesta Repartição, e estar sempre á rente dos serviços referidos.

2º — A remuneração do administrador será de 6 % sobre o total de rs. 267:820\$000, orçamento este, feito pelo mesmo e accedido pelo Governador. Caso a obra attinja valor superior á orçada, o contractante não terá direito a remuneração pelo excedente.

3º — Os pagamentos serão feitos, no maximo de 1:000\$000 por mês, até o termino da obra, recebendo o contractante da administração o excedente de sua commissão, ao ser entregue o predio alludido.

considerando a precisão de orientação tecnica sobre preparo e aproveitamento das forragens, ferração, ensilhagem, transporte de animais e seus productos, beneficiamento dos productos de origem animal e sua padronização;

considerando a importancia que representa para a economia do Estado a criação do gado equino;

considerando ainda que ao Estado compete amparar e orientar a exploração de suas fontes de produção e enriquecimento, é que o Governo toma a deliberação de levar á consideração dessa illustre Assembléa o presente projecto.

4º — O contractante ficará responsavel pela perfeição dos serviços, que será attestado pela Directoria de Obras Publicas, afim de ser satisfeito o compromisso que assumiu para o com o contractante. — Alfredo Paiva Mello, director de Obras, em commissão. Portaria n. 53, de 1º de Outubro de 1937, entre o Estado e o sr. H. Arendt von Altenesch, referente á construcção da nova Chefatura de Policia no predio da antiga cadeia velha, e em virtude da determinação contida em officio n. 1.871, de 30 de Setembro p. findo, da Secretaria da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, resolve contractar com o referido cidadão a execução de mais um terceiro pavimento no alludido predio, conforme foi orçado por esta Directoria na cifra de 140:000\$000 e a do "H. Prompto Soccorro" junto áquelle edificio na importancia de rs. 105:000\$000, perfazendo o total daquellas construcções de 512:820\$000, inclusive a cifra de 267:820\$000 do primitivo contracto referente á citada portaria.

A remuneração administrativa será de 10 % sobre a cifra de rs. 512:820\$000, e não 6 % como fóra convencionado anteriormente no item 2º da supracitada portaria, ficando o contractante na obrigação de cumprir as exigencias da mesma, quanto á construcção daquelles edificios. De referencia ao pagamento, será feito, no maximo, de 2:000\$000 por mês daquellas obras, e não 1:000\$000 como se estabeleceu no item 3º daquella disposição contractual, assistindo ao sr. H. Arendt von Altenesch, contractante, o direito de recebimento do excedente de sua commissão depois de entregues os alludidos predios. Cumpra-se. Dr. Alfredo Paiva Mello, director de Obras, em commissão. Quanto ao segundo item do pedido, esta Contadoria nada tem a informar. Contadoria, 27 de Outubro de 1937. — José Nabuco Couto, 3º escriptuario. Visto. Em 27 de Outubro de 1937. — a) *Elias Carmello*, contador-interino. — Ao dr. procurador fiscal. Em 28/10/37. — a) *Salvio de Oliveira*. Nada tenho a adiantar sobre a informação da contadoria. Aracaju, 28 de Outubro de 1937. — a) *Luiz Magalhães*. — Devolva-se á Secretaria da Fazenda. Em 3/11/37. — a) *Salvio de Oliveira*. Officise ao exmo. sr. presidente da Assembléa devolvendo o presente processado. Em 3/11/37. — a) *Juarez de Figueiredo*.

REPARTIÇÕES E CARGOS RESPECTIVOS	Gratificação anual	Porcen- tagem	Gratifi- cação	T. tal Porcen- tagem
<i>Itabaianinha</i>				
Exactor	—	9 %	—	9 %
Escrivão	—	7 %	—	7 %
Guardas (4)	—	4 %	—	16 %
				32 %
<i>Lagarto</i>				
Exactor	—	8 %	—	8 %
Escrivão	—	7 %	—	7 %
Guardas (5)	—	4 %	—	20 %
				35 %
<i>Itabaiana</i>				
Exactor	—	9 %	—	9 %
Escrivão	—	7 %	—	7 %
Guardas (3)	—	5 %	—	15 %
				31 %
<i>Riachão</i>				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (2)	—	8 %	—	16 %
				44 %
<i>Rosario</i>				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (2)	—	8 %	—	16 %
				44 %
<i>São Paulo</i>				
Exactor	—	15 %	—	15 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (3)	—	7 %	—	21 %
				48 %
<i>Aquidauana</i>				
Exactor	—	18 %	—	18 %
Escrivão	—	14 %	—	14 %
Guardas (2)	—	9 %	—	18 %
				50 %
<i>N. S. das Dôres</i>				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guarda	—	8 %	—	8 %
				36 %
<i>Campo do Brito</i>				
Exactor	—	15 %	—	15 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (3)	—	7 %	—	21 %
				48 %
<i>Jaboatão</i>				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (3)	—	8 %	—	24 %
				52 %

EMENDA AO PROJECTO N. 9

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º. As percentagens dos funcionarios das repartições arrecadadoras de S. Christovam, Gararú, Ilha do Ouro Itaporanga, Villa Christina, Ribeiropolis Cedro, Salgado, Campos, Itabaianinha, Lagarto, Itabaiana, Riachão, Rosario, S. Paulo, Aquidaban, N. S. das Dóres, Campo do Britto e Jaboatão regular-se-ão pela tabella annexa.

Sala das Sessões, 8—11—937.

a) Luiz Garcia.

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

REPARTIÇÕES E CARGOS RESPECTIVOS	Gratificação annual	Porcentagem	Gratificação	Total Porcentagem
MESAS DE RENDAS				
<i>São Christovam</i>				
Administrador	—	10 %	—	10 %
Escripturario	—	8 %	—	8 %
Guardas (4)	—	5 %	—	20 %
				38 %
<i>Gararú</i>				
Agente fiscal	—	18 %	—	18 %
Escripturario	—	14 %	—	14 %
Guardas (2)	—	9 %	—	18 %
				50 %
<i>Ilha do Ouro</i>				
Agente fiscal	—	16 %	—	16 %
Escripturario	—	12 %	—	12 %
Guardas (3)	—	8 %	—	24 %
				52 %
<i>Itaporanga</i>				
Agente fiscal	—	16 %	—	16 %
Escripturario	—	12 %	—	12 %
Guardas rondantes (2)	—	8 %	—	16 %
				44 %
<i>Villa Christina</i>				
Guarda fiscal	—	18 %	—	18 %
Guardas rondantes (2)	—	14 %	—	28 %
				46 %
EXACTORIAS				
<i>Ribeiropolis</i>				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (2)	—	8 %	—	16 %
				44 %
<i>Cedro</i>				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (2)	—	8 %	—	16 %
				44 %
<i>Salgado</i>				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (2)	—	8 %	—	16 %
				44 %
<i>Campos</i>				
Exactor	—	9 %	—	9 %
Escrivão	—	7 %	—	7 %
Guardas (4)	—	4 %	—	16 %
				32 %